

O AUMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA

233

Autores

Andrea Silva Albas Cassionato¹, Meline Tainah Kern²

1* - Doutoranda em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, andreacassionato@yahoo.com

2- Mestranda em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, meline_kern@hotmail.com

Resumo: Esta pesquisa trata sobre o provável aumento do trabalho infantil, grave violação de direitos, no cenário pós-pandemia. Tem-se, como objetivo geral, compreender o provável aumento dos índices de trabalho infantil no cenário pós-pandemia, a partir do estudo da constituição e das causas do trabalho infantil e da análise das condições de aumento pós-pandemia. O problema de pesquisa que se busca resolver com a investigação é: por que os índices de trabalho infantil provavelmente aumentarão após a pandemia? Para isso, utiliza-se do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que, com o aumento da pobreza, principal causa do trabalho infantil, ocorre também o aumento do trabalho infantil.

Palavras-chave: Adolescente; Criança; Direitos humanos; Trabalho infantil.

INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa, aborda-se o aumento do trabalho infantil no cenário pós-pandemia. O objetivo é compreender a causa do provável aumento dos índices de trabalho infantil no cenário pós-pandemia, a partir do estudo da constituição e das causas do trabalho infantil, bem como da análise das condições de aumento deste no pós-pandemia. Desta forma, questiona-se o porquê do aumento dos índices de trabalho infantil no cenário a ser deixado pela pandemia.

A hipótese indica que, uma vez que as principais causas do trabalho infantil rodeiam a pobreza, e com o aumento desta em função das consequências trazidas pela pandemia, há elevadas chances do crescimento dos índices de trabalho infantil.

Tal questão é de suma importância, tendo em vista o cenário de supressão de políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, bem como de programas de distribuição de renda e que promovam uma justiça social.

234

O tema proposto também está relacionado ao projeto institucional do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens, pois o trabalho infantil é uma grave violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Trabalho infantil é todo aquele trabalho realizado por crianças e adolescentes em desacordo com a legislação vigente. É proibido qualquer trabalho para crianças e adolescentes com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. Assim, abaixo dos quatorze anos é proibida qualquer forma de trabalho. Ainda, abaixo dos dezoito anos é proibida qualquer forma de trabalho que seja noturno, perigoso, insalubre, e/ou que prejudique seu desenvolvimento saudável. (BRASIL, 1988).

O Brasil ratificou a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, a qual indicou uma lista de piores formas de trabalho infantil, pela sua prejudicialidade à saúde física e psicológica de crianças e adolescentes. Por consequência, as formas listadas não podem ser exercidas abaixo dos dezoito anos, e algumas delas, nem por adultos, como é o caso do trabalho escravo e do trabalho no tráfico de drogas (BRASIL, 2019).

A partir da Constituição Federal de 1988 as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, através da incorporação da teoria da proteção integral ao texto constitucional. Esse reconhecimento como sujeitos de direito pelo constituinte impõe também o alcance da proteção, em sua máxima amplitude, o que inclui a observância aos limites etários para o emprego/trabalho, em qualquer de suas formas (REIS, 2015, p. 116).

Para que seja assegurada a condição de sujeitos de direito da criança e do adolescente e tudo que abarca a teoria da proteção integral, dentre outras

ações, uma das bases é o enfrentamento ao trabalho infantil. Para que ele seja enfrentado, é preciso conhecer as suas causas.

O trabalho infantil acontece por diversos fatores. Cada modalidade de trabalho infantil tem as suas peculiaridades em relação ao seu contexto e também às causas. Porém, algumas das causas estão presentes em todas as formas, como é o caso da pobreza e das condições de emprego.

“A condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar”. No entanto, é necessário ressaltar que, ainda que haja essa ideia, a renda que a criança ou o adolescente explorado pelo trabalho infantil gera em muito pouco altera a situação de sua família (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p. 77-78).

Assim, o trabalho infantil torna-se um complemento à renda familiar, o que dificulta a saída da criança ou do adolescente dessa exploração, porque pensa – a criança e a sua família – que, uma vez estando sem trabalho e conseqüentemente, sem renda, passará a família por necessidade, faltando-lhe suplementos necessários que garantam a subsistência (MOREIRA e FREITAS, 2018, p. 90).

A baixa renda não é o único estímulo do trabalho infantil, mas também as condições de emprego. Quanto mais precárias as relações de trabalho enfrentadas pelos pais, maior a busca pelo recurso da mão de obra infantil. Afirma-se que o desemprego também é um importante fator de influência, assim como a oferta e a demanda. Assim, a pobreza em amplo sentido é causa fundamental do trabalho infantil. Ela é fruto das políticas econômicas que fomentam a desigualdade social e econômica. No Brasil, desde muito cedo a população empobrecida sempre começou a trabalhar, e o trabalho da criança sempre foi visto apenas como um complemento ao do adulto, e por isso, pouco valorizado (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p. 78-79).

Em função disso, ocorre também a perpetuação intergeracional do ciclo da pobreza, também contribuído pela baixa escolaridade das crianças e adolescentes que trabalham, eis que acabam optando pelo trabalho em detrimento da escola. Por isso, quando adultas, essas crianças submetidas ao trabalho infantil estarão sujeitas a trabalhos informais, precários ou até ao desemprego – pela falta de escolaridade –, permanecendo nas condições de pobreza, e, conseqüentemente, submetendo seus filhos às mesmas condições.

236

METODOLOGIA

Para esta pesquisa, utilizou-se do método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, no Scielo e no Google Acadêmico priorizando as revistas qualificadas. O levantamento documental envolveu a legislação no site do Planalto e informações compiladas por órgãos relacionados à criança e ao adolescente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2016 quase nove milhões de crianças e adolescentes até quatorze anos de idade foram identificadas às classes de rendimento domiciliar mensal *per capita* de até um quarto de salário mínimo, ou seja, estão associadas às rendas mensais mais baixas (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2016a), ao passo que no mesmo ano, quase dois milhões e meio de crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos trabalhavam (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2016b). Vale ressaltar que o trabalho infantil é extremamente subnotificado, de forma que os números oficiais não representam a totalidade de casos. Ainda, entre o número de crianças e adolescentes trabalhadores, podem estar incluídos adolescentes que exercem trabalhos legais, o que implica concluir que a quantidade de

trabalhadores infanto-juvenis é muito superior ao que consta nos números oficiais.

A crise econômica, sanitária, política e social acentuada pela pandemia, traz como consequências, dentre outras, o desemprego e a acentuação da desigualdade social. Em razão disso, os índices de crianças e adolescentes associados à pobreza certamente aumentaram no ano de 2020.

Sendo a pobreza uma das principais causas associadas ao trabalho infantil, certamente os índices de trabalho infantil aumentarão.

CONCLUSÃO

A partir da Constituição Federal e da inauguração da teoria da proteção integral, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direito. Um dos seus direitos é o de não ter a sua mão de obra explorada, para que seja possível um desenvolvimento saudável pleno.

Com o aumento do desemprego e a precarização das relações de emprego decorrentes da crise econômica e sanitária, a tendência é de aumento considerável da pobreza. Uma vez que o trabalho infantil tem como uma das suas causas fundamentais a pobreza, o seu aumento diante do cenário é certo.

Portanto, em resposta ao problema de pesquisa, o aumento do trabalho infantil no cenário pós-pandemia provavelmente ocorrerá, em especial, pelo aumento da pobreza.

Assim, para o seu enfrentamento não basta apenas combater, é preciso prevenir, a começar pelo enfoque nas causas, com políticas que reduzam a desigualdade social e fomentem uma vida digna a todas as pessoas, além de uma atuação incisiva dos Conselhos de Direitos Municipais e dos Conselhos Tutelares, órgãos esses capazes de atender as necessidades imediatas daqueles que estão sendo vítimas da desigualdade social, do desemprego, da pobreza e, conseqüentemente, do trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 08 set. 2020

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 08 set. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VEROSENE; Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2009.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Proporção da população com menos de 14 anos de idade identificada às classes de rendimentos mais baixos**. 2016a. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/renda/840-proporcao-da-populacao-com-menos-de-14-anos-de-idade-identificada-as-classes-de-rendimentos-mais-baixos?filters=1,1289>. Acesso em: 08 set. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Proporção de ocupados entre cinco e 17 anos de idade**. 2016b. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/trabalho-infantil/1085-proporcao-de-ocupados-entre-cinco-e-17-anos-de-idade?filters=1,1713>. Acesso em: 08 set. 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; FREITAS, Maria Victória Pasquoto de. Proteção jurídica contra o trabalho infantil e a perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza. **Revista da Jornada de Pós-Graduação e Pesquisa – Congrega**. v. 15, p. 83-94, 2018. Disponível em: <http://ediurcamp.urcamp.edu.br/index.php/rcjpgp/article/view/2805/1914>. Acesso em: 08 set. 2020.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. 2015. 264 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.